



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 2024

Apensado: PL nº 2.539/2024

Altera o art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer que os sistemas de ensino disporão sobre o controle de frequência dos alunos, que será realizado preferencialmente com o uso de ferramentas digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 24.....

§ 3º Os sistemas de ensino disporão sobre o controle de frequência a que se refere o inciso VI deste artigo, que será realizado preferencialmente com o uso de ferramentas digitais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

